



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 403 / 2010.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação em Ação – Solução com União - S.M.E.C – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição de Ônibus Escolar - Federal – Cód. 1.009, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 353/2009, para o exercício de 2010, o valor de **R\$ 123.000,00** (cento e vinte e três mil reais), destinados à Aquisição de Ônibus Escolar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação em Ação – Solução com União - S.M.E.C – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição de Ônibus Escolar - Federal – Cód. 1.009, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 354/2009, o valor de **R\$ 123.000,00** (cento e vinte e três mil reais), destinados à Aquisição de Ônibus Escolar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 390/2009, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Crédito Especial no valor de **R\$ 123.000,00** (Cento e vinte e três mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
02.05.01 – Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00– 05.220.20	
12.361.0003.1.009 – Aquisição de Ônibus Escolar – Federal	R\$ 121.770,00
4.4.90.52.00– 01.220.20	
12.361.0003.1.009 – Aquisição de Ônibus Escolar – Federal	R\$ 1.230,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 05.220.20) no montante de R\$ 121.770,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta reais), recursos estes a serem repassados pelo Ministério da Educação e o montante de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais), contrapartida da Prefeitura Municipal, será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

**PREFEITURA
CANITAR**
Lei Municipal
Secretaria sob
Ass. _____
Publicado por
o Prefeit. Mu
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.05.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.05.01 - Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 - 05.220.20

12.361.0003.2.003 - Equip. e Material Permanente

R\$ 1.230,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 29 de Março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 095,
fls. 18, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 29 / 03 / 2010.


Arceu Batista
Prefeito Municipal